

PROCESSO: 2025-582

UNIDADE: COPGE - Coordenadoria De Planejamento E Gestão Educacional

ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 390/2025

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual de gestão administrativa que tenciona a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de natureza singular, o qual se materializa na criação de três tours virtuais oficiais para a Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD), o Palácio da Justiça do Estado do Acre e o Museu Judiciário de Cruzeiro do Sul (Acre), em atendimento a uma demanda de média prioridade da Escola do Poder Judiciário (ESJUD), detalhado no Documento de Formalização da Demanda nº 227/2025 [H22816].

Consta a devida justificativa para a aquisição pretendida [H24357], assim redigida:

“considerando a premente necessidade de modernização e digitalização dos espaços do Poder Judiciário do Acre, com foco na acessibilidade, preservação histórica e educação patrimonial; o valor total da contratação, que perfaz o montante de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), perfeitamente compatível com a complexidade técnica e inferior ao limite máximo estabelecido em lei para a dispensa; a comprovada capacidade técnica e a notória especialização da empresa C. P. MACEDO SERVICOS FOTOGRAFICOS (Tour Virtual 360), cuja vasta experiência, especialmente junto a outras Cortes Superiores e Tribunais de Justiça (STJ e TJRO), a qualifica como a opção mais vantajosa para assegurar a excelência e a integridade do projeto institucional; a manifesta adequação do preço e a plena regularidade fiscal e trabalhista da contratada; conclui-se pela absoluta legalidade e legitimidade da presente contratação direta, fundamentada na hipótese de Dispensa de Licitação em razão do valor.”

Por fim, foram enviados os presentes autos para a Assessoria Jurídica dessa Secretaria-Geral, a fim de se lavrar manifestação jurídica na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG (H24756).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOLHO o Parecer ASJUG (H24756), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação direta dos serviços vindicados na peça de ingresso – DOD

(GRP/Evento H22816), por meio de dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70).

Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias.

À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em
15/12/2025 às 11:30:01.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela X1MQ.KUVV.ZIAJ.JFGW